



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

30 de dezembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

## DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 001/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIMBAS, por intermédio dos vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais. CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade..."; CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos..."; CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite; CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público; CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação; CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo; CONSIDERANDO que analisando o processo de eleição da nova mesa diretora para o biênio 2023/2024, realizado em 20 novembro de 2022, constatou-se **vício de inconstitucionalidade material**, haja vista as eleições já terem ocorrido em 19 outubro de 2021; CONSIDERANDO que resta constatado no citado processo eleitoral realizado em 20 novembro de 2022, que houve **vício de inconstitucionalidade formal**, haja vista o artigo 25 da lei orgânica municipal de cacimbas (redação dada pela emenda a lei orgânica 01/2021), preceitua que as eleições para o segundo biênio devem ser realizadas no primeiro ano do primeiro biênio; E ainda CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

## DECRETA

Art. 1º - Fica anulado a eleição da mesa diretora biênio 2023/2024 realizada em 20 de novembro de 2022, e todos os atos dela decorrente e a ela pertencente com efeito, *ex tunc*;

Art. 2º - Fica determinado que em razão da anulação da eleição realizada em 20 de novembro de 2022, para nova mesa diretora biênio 2023/2024, conforme determinado no artigo acima, a Câmara Municipal de Vereadores, convalida a eleição realizada em 19 de outubro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacimbas-PB, 28 de dezembro de 2022.

ISAÍAS TEIXEIRA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

EDJAN MARQUES DE LIMA  
VEREADOR

GILVAN BRITO SOARES  
VEREADOR

PAULO ARAÚJO LEITE  
VEREADOR

IVANILDO ALVES DOS SANTOS  
VEREADOR

ADEMIR CIRINO DA SILVA  
VEREADOR

